



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

\_\_\_\_\_

-

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 120/2025**

**PROCESSO N.º 0300004745/2025**

**Ata de Julgamento de Recurso**

RELATÓRIO

Trata-se da análise de MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante **CIRÚRGICA CALIFÓRNIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.480.778.0001-88, face ao seu inconformismo quanto à classificação da empresa **NULTRA SAÚDE PRODUTOS NATURAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 08.329.803/0001-04, especificamente para o Item 19.

A sessão de abertura do certame em tela ocorreu na data de 31 de julho de 2025, às 09:00h, via plataforma eletrônica Fiorilli.

Após a finalização da etapa de lances, abriu-se a documentação de habilitação das empresas classificadas, e em seguida foi solicitado que as mesmas enviassem os catálogos ou fichas técnicas dos itens das quais saíram vencedoras.

A análise e julgamento dos catálogos ou fichas técnicas, realizada pela Coordenadoria da Farmácia Judicial, aprovou o Item 19 ofertado pela empresa **NULTRA SAÚDE PRODUTOS NATURAIS LTDA** (primeira colocada) na qual permaneceu devidamente habilitada e classificada, cumprindo com todos os requisitos editalícios.

Ao final da sessão, foi concedido o prazo para manifestação dos licitantes quanto à intenção de recorrer e a licitante **CIRÚRGICA CALIFÓRNIA** (segunda colocada) manifestou sua intenção de apresentar recurso.

DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Desta forma, a Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 165, inciso I, dispõe: **"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de**



**intimação ou de lavratura da ata** ". Todavia, não foram protocolizadas as contrarrazões de recurso.

## MANIFESTAÇÃO DE RECURSO DA EMPRESA **CIRÚRGICA CALIFÓRNIA**

A empresa **CIRÚRGICA CALIFÓRNIA** alega, nas suas manifestações, que, *ipsis literis*:

*"Verifica-se então que o equívoco do ato cometido consubstancia-se no fato de ter classificado a proposta apresentada pela empresa citada, tendo em vista que o produto ofertado está em desacordo com o descritivo do edital, conforme constatado abaixo.*

*Passemos à análise do descritivo do item mencionado.*

**Item 19 - Suplemento para Cicatrização 1,5 Kcal, Hiperproteico.**

A empresa *Nutra Saúde (1ª colocada)*, ofertou em sua proposta o produto *Novasource Proline 200ml* da marca *Nestlé* o qual não atende ao descritivo do edital, pois o produto ofertado não contém 1,5 Kcal.

Vejamos: "

### Novasource® PROLINE 200 mL

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	
	100 ml
Valor energético (kcal)	137
Carboidratos (g)	16
Açúcares totais (g)	1,5
Açúcares adicionados (g)	1,5
Lactose (g)	0,1
Sacarose (g)	0
Proteínas (g)	10
Gorduras totais (g)	3,7
Gorduras saturadas (g)	0,5
Gorduras trans (g)	0
Gorduras monoinsaturadas (g)	1,3
Gorduras poliinsaturadas (g)	1,3
Ômega 6 (g)	1,1
Ômega 3 (mg)	200
Colesterol (mg)	5
Fibras alimentares (g)	0,5
Sódio (mg)	100
Vitamina A (µg)	100
Vitamina D (µg)	0,6
Vitamina E (mg)	18
Vitamina K (µg)	16
Vitamina C (mg)	142
Vitamina B1 (mg)	0,16





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

\_\_\_\_\_

-

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Não houve registro de contrarrazões de recurso por parte da empresa **NULTRA SAÚDE PRODUTOS NATURAIS LTDA.**

### DA ANÁLISE DO MÉRITO

Por se tratar de questões que fogem da competência do Departamento de Licitações e Contratos, encaminhamos as razões apresentadas para a Coordenadoria da Farmácia Judicial, visto se tratar do departamento que detém o conhecimento necessário para examinar a matéria, e que após a análise obtivemos a seguinte resposta:

*"Considerando o pedido de análise e manifestação técnica em relação ao recurso apresentado pela empresa Cirúrgica Califórnia, com relação ao item 19 – SUPLEMENTO PARA CICATRIZAÇÃO 1,5 KCAL, informo:*

*A empresa Nultra Saúde apresentou o produto Novasource Proline 200ml que não atende ao solicitado, pois possui 1,4kcal/ml (densidade calórica)."*

### DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos apresentados ao longo da peça se mostraram suficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO da manifestação de RECURSO apresentada pela empresa **CIRÚRGICA CALIFÓRNIA**, para, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, desclassificando portanto a licitante **NULTRA SAÚDE PRODUTOS NATURAIS LTDA** para o Item 19 do Pregão Eletrônico nº 120/2025.

Em respeito ao comando contido no art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez reformada a minha decisão, não se faz necessário o encaminhamento dos autos processuais à autoridade superior para deliberação.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

\_\_\_\_\_

-

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Jahu, 01 de setembro de 2025.

**MÁRCIO JOSE ROMÃO DA SILVA**

**PREGOEIRO**

